

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- ART. 1º - A Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, doravante denominada simplesmente ABIC, fundada no dia 12 de março de 1973, é uma associação de fins não lucrativos, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 50 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, se regerá pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.
- ART. 2º - A ABIC poderá constituir e manter, em qualquer parte do território nacional, sucursais ou escritórios, a critério do Conselho de Administração.
- ART. 3º - A gestão e a coordenação das atividades da ABIC se processará através do Conselho de Administração constituído na forma prevista no Artigo 45 do Estatuto Social da Entidade.
- ART. 4º - Além das áreas de atuação previstas neste Regimento Interno, o Conselho de Administração poderá constituir Comitês de apoio à atividade de áreas de atuação de maior importância para a Entidade, sendo estes, coordenados por representantes de empresas associadas, a serem designados pelo Presidente da ABIC.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ART. 5º - O Conselho de Administração da ABIC, constituído nos termos do Artigo 45 do Estatuto Social, é o órgão responsável pela administração e planejamento geral das atividades executivas da ABIC. Todos os Comitês, o Diretor Executivo e o corpo funcional a ele se subordinam.
- ART. 6º - O Conselho de Administração da ABIC aprovará os programas específicos das diversas áreas de atuação, respectivos orçamentos, acompanhará a execução dos mesmos e estabelecerá os Regulamentos específicos dos Programas da entidade.
- ART. 7º - Os programas específicos da entidade possuirão orçamento independente do orçamento da entidade e seu custeio será através de contribuições espontâneas, devidas apenas pelos associados que a estes aderiram.
- § 1º - O orçamento dos programas será proposto pelo Comitê específico e aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º - As decisões sobre os programas específicos se darão através do voto qualitativo a que se refere o § 2º do artigo 14 do Estatuto da entidade,
- § 3º - O voto qualitativo a que se refere o parágrafo anterior obedecerá ao critério de produção mensal de cada associada, sendo que as empresas com produção maior do que 10.000 (dez mil) sacas mensais de café terão direito a 03 (três votos), as empresas com produção entre 3.000 (três mil) e menor ou igual a 10.000 (dez mil) sacas mensais de café terão direito a 02 (dois) votos e as empresas com produção de até 3.000 (três mil) sacas mensais terão direito a 01 (um) voto.
- § 4º - O volume de sacas a que se refere o parágrafo anterior será o mesmo adotado para o estabelecimento da contribuição social mensal ordinária devida a entidade.

ART. 8º - O orçamento da ABIC poderá ser dividido em centros de custos e as áreas de atuação ficarão adstritas à fiel observação do orçamento específico de cada um dos programas adremente aprovados, quando for o caso.

§ 1º – As atividades da entidade se regerão pelo princípio da probidade e transparência, sendo que as contratações de serviços e despesas e a aquisição de materiais de monta deverá ser precedida de processo de licitação supervisionado e conduzido pelo Conselho de Administração.

“§ 2º - O Diretor Executivo terá a alçada e periodicidade que forem determinadas pelo Conselho de Administração para aquisição de materiais e contratação de serviços, sendo que, acima do valor da alçada que for fixado, deverá ser realizada licitação a ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Em caso de situação emergencial a alçada do Diretor Executivo poderá ser aumentada mediante consulta prévia e escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente da respectiva área, que decidirão de imediato e a submeterão a posterior referendo do Conselho de Administração.”

§ 3º - As contratações de serviços e materiais, ainda que aprovadas após processo de licitação, deverão ter seus contratos reavaliados em períodos não superiores a 03 (três) anos através de novas licitações.

§ 4º - O processo licitatório deverá reunir, pelo menos, três propostas de prestação de serviços com escopo igual, sendo que tais propostas serão levadas para decisão do Conselho de Administração. O processo licitatório deverá ainda obedecer aos mesmos princípios da Lei 8.666/1993.

§ 5º - As propostas serão avaliadas pelo Conselho de Administração que decidirá pela de menor preço ou por aquela que melhor atenda as necessidades da entidade, sendo que as propostas vencidas deverão ficar arquivadas de acordo com a Lei para consultas posteriores.

ART. 9º - Nas reuniões do Conselho de Administração, que poderão ocorrer inclusive pelo sistema virtual ou por vídeo conferência, haverá relatório sobre as atividades das áreas de atuação e prestação de contas quanto ao orçamento-programa, se for o caso.

ART. 10º - A dúvida de atribuição, seja por não estar prevista no Regimento Interno, seja por questões de interpretação deste Regimento, será resolvida pelo Conselho de Administração.

ART. 11 - O Conselho de Administração da ABIC funcionará como um todo harmônico, exercendo uma administração descentralizada podendo a atuação de seus membros ser distribuída nas áreas de relações institucionais, Administração e Finanças, Tecnologia e Modernização, Apoio a MPÉs, Planejamento e Exportação, Pesquisa e Economia, Marketing e Comunicação, e Qualidade e Programas de Certificação, ou outras à critério do Presidente.

Parágrafo único - Exceto em relação à Comissão Fiscal, o Presidente da ABIC é o presidente de todos os órgãos colegiados da Entidade, com voto, inclusive de desempate.

CAPÍTULO III

DAS VICE PRESIDÊNCIAS

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ART. 12 - São atribuições da Vice Presidência de Relações Institucionais:

- a) Resolver as questões ligadas ao Poder Legislativo, especialmente as de interesse da indústria de torrefação e moagem de café, do agronegócio café e da indústria em geral;
- b) Atender as questões ligadas ao Poder Executivo, desde que tenham conotação política;
- c) Manter relacionamento com as demais categorias empresariais;
- d) Atender as demais questões de natureza institucional, particularmente as que digam respeito a ABIC, como instituição representativa da indústria de torrefação e moagem de café;
- e) Coordenar o Comitê de Relações Institucionais.

SEÇÃO II
DA VICE PRESIDÊNCIA JURÍDICA

ART. 13 - São atribuições da Vice Presidência Jurídica

- a) Promover todas as medidas necessárias ao aprimoramento na defesa e patrocínio dos interesses da entidade, nas ações em que esta é parte;
- b) Avaliar e determinar a adoção de medidas judiciais na defesa do Selo de Pureza ABIC e outros símbolos de propriedade da ABIC;
- c) Administrar e coordenar o Departamento Jurídico da ABIC;
- d) Solicitar pareceres sobre questões de interesse do setor sempre que julgar necessário;
- e) Coordenar as ações jurídicas, demandas judiciais, avaliando os aspectos de jurídicos de interesse dos associados e do setor;
- f) Coordenar o Comitê Jurídico.

SEÇÃO III
DA VICE PRESIDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXPORTAÇÃO

ART. 14 - São atribuições da Vice Presidência Planejamento e Exportação.

- a) Elaborar o Planejamento Geral e Estratégico da entidade opinando sobre as ações, rumos e políticas de desenvolvimento da entidade,
- b) Promover e estimular políticas de exportação do café torrado e moído;
- c) Realizar Convênios e ações com o objetivo de auxiliar os associados da entidade a exportar o produto café torrado e moído;
- d) Promover a boa coordenação e planejamento das ações gerais da entidade, estimulando ações coordenadas entre todas as Vice Presidências;
- e) Coordenar o Comitê de Planejamento e Exportação.

SEÇÃO IV
DA VICE PRESIDÊNCIA DE QUALIDADE E PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO

ART. 15 - São atribuições da Vice Presidência de Qualidade e Programas de Certificação:

- a) Promover todas as medidas necessárias ao aprimoramento da qualidade do café oferecido ao consumo interno;
- b) Contribuir para as Boas Práticas de Fabricação;

- c) Administrar e divulgar o Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, Programa de Qualidade Café, o Programa de Qualidade, o Programa de Sustentabilidade e todos os demais programas de certificação da entidade;
- d) Manter um sistema de auditorias e laboratórios visando ao desenvolvimento da qualidade do produto;
- e) Coordenar o Comitê Permanente de Qualidade – CPQ.

SEÇÃO V DA VICE PRESIDÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ART. 16 - São atribuições da Vice Presidência Marketing e Comunicação.

- a) Promover em sua alçada o sistema de comunicação e marketing da ABIC, de forma a atender nesta área as necessidades da Entidade em relação aos seus diversos públicos: população em geral e associados;
- b) Dispor de assessoria de imprensa de forma a melhor cumprir seus objetivos;
- c) Executar o Jornal do Café, Boletim, circulares, enfim, responsabilizar-se por toda a área de comunicação escrita da ABIC;
- d) Promover a boa comunicação da ABIC, inclusive em eventos, dentre eles, o ENCAFÉ, Reuniões Regionais, e outros;
- e) A execução da propaganda institucional do produto café, nos planos interno e externo;
- f) A resolução das questões de mídia, criação e produção de campanhas publicitárias;
- g) A prestação de orientação às indústrias sobre o “marketing” das empresas;
- h) O planejamento estratégico do “marketing” setorial, visando a preservação e aprimoramento constante da imagem do produto café e do industrial do café;
- i) Coordenar o Comitê de Marketing e Comunicação

SEÇÃO VI VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MODERNIZAÇÃO

ART. 17 - São atribuições da Vice Presidência Tecnologia, Modernização:

- a) Responder pelas questões ligadas a tecnologia e modernização do setor industrial;
- b) Buscar financiamentos, subsídios e suporte para a modernização do setor;
- c) Estimular a celebração de Convênios e Acordos com instituições de apoio para incentivar a adoção de modernas de tecnologias;
- d) Buscar e promover novas tecnologias de fabricação e gestão, estimulando seu desenvolvimento e democratizando para todo o setor;
- e) Instituir e coordenar as ações da entidade com a finalidade de modernização do Setor Industrial do Café;
- f) Coordenar o Comitê de Tecnologia e Modernização.

SEÇÃO VII VICE PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ART. 18 - São atribuições da Vice Presidência de Administração e Finanças:

- a) Responder pelas questões ligadas a secretaria, tesouraria, contabilidade, informática da Entidade;
- b) Resolver as questões internas da ABIC, funcionando como órgão de atividade meio de suporte às demais Vice Presidências;

- c) Definir o plano de contas, elaborar o orçamento, acompanhá-lo e propor sua retificação, se for o caso;
- d) Planejar as aplicações financeiras, acompanhando-as;
- e) Propor e acompanhar as auditorias contábeis e/ou financeiras, internas e/ou externas, prestando constas mensais detalhadas ao Conselho de Administração;
- f) Manter estreita interação com o corpo funcional da Entidade, supervisionando-o, inclusive quanto à administração do setor econômico da ABIC;
- g) Coordenar o Comitê de Administração e Finanças.

SEÇÃO VIII DA VICE PRESIDÊNCIA DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

ART. 19 - São atribuições da Vice Presidência de Economia e Estatística:

- a) A realização de estudos econômicos estatísticos de natureza setorial;
- b) A elaboração de levantamentos de custos;
- c) A prestação de serviços técnicos na área econômica e estatística às empresas do setor, em sua área de atuação;
- d) O acompanhamento da macroeconomia, de forma a subsidiar a atuação da ABIC;
- e) Realização e contratação de pesquisas e estudos estatísticos relativos ao mercado de café, produção, consumo, hábitos de uso entre outros de interesse do setor;
- f) Planejar e coordenar o banco de dados da Entidade;
- g) Coordenar o Comitê de Economia e Estatística.

SEÇÃO IX VICE PRESIDÊNCIA DE APOIO AS MPES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ART. 20 - São atribuições da Vice Presidência de apoio a MPES, Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) Responder pelas questões ligadas ao apoio as Micro e Pequenas Empresas, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) Sugerir e coordenar as ações da entidade para criar condições mais competitivas para as Micro, Pequenas e Médias empresas;
- c) Buscar financiamentos, subsídios e suporte para as Micro, Pequenas e Médias empresas;
- d) Estimular a celebração de Convênios e Acordos com instituições de Apoio a Micro, Pequenas e Médias empresas;
- e) Buscar e promover novas tecnologias de fabricação sustentáveis e que preservem o Meio Ambiente;
- f) Instituir e coordenar as ações da entidade com a finalidade de estimular os associados a adotarem ações sustentáveis e protetoras do Meio Ambiente;
- g) Coordenar o Comitê de apoio a MPES, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ PERMANENTE DE QUALIDADE - CPQ

ART. 21 – A ABIC possuirá um Comitê Permanente de Qualidade, que terá como atribuições:

- a) Receber e analisar as propostas de adesão a entidade, decidir sobre a exclusão de associados, bem como adesões ao Programa Permanente de Controle da Pureza do

- Café, e demais programas de qualidade e certificação e autorizar o uso do "SELO DE PUREZA ABIC", do Programa de Qualidade do Café - PQC e demais programas, de acordo com as normas do presente Regimento Interno;
- b) O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições de adesão à entidade, mediante análise cada caso.
 - c) Exercer o controle permanente do uso do "SELO DE PUREZA ABIC", do Programa de Qualidade do Café - PQC e demais programas, na forma do Regulamento;
 - d) Julgar em primeira instância as infrações ao Regulamento do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, através de processo próprio.
 - e) As reuniões do CPQ poderão ser presenciais ou poderão ocorrer inclusive pelo sistema virtual ou por conferência telefônica.

Parágrafo primeiro – Nos termos do disposto no Estatuto da entidade o Comitê Permanente de Qualidade julgará em primeira instância os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, do Regimento Interno, do Programa Permanente de Controle de Pureza do Café ou de outros Programas da Entidade, bem como aplicará as penalidades respectivas aos associados, podendo ainda conduzir os processos administrativos para a admissão ou exclusão de Sócios;

ART. 22 - O CPQ será composto, além do Presidente da ABIC e do Vice-Presidente de Qualidade e Programas de Certificação por 08 membros, todos aprovados pelo Conselho de Administração da ABIC, que decidirão com a presença mínima de 03 (três) de seus integrantes.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CPQ coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

ART. 23 - Ao Vice Presidente de Qualidade e Programas de Certificação, como Presidente do CPQ compete:

- a) Coordenar as sessões do CPQ, manter o bom andamento dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- b) Proferir voto nas decisões e, na ausência eventual do Presidente da ABIC, o voto de desempate, se for o caso;
- c) Convocar as sessões do CPQ, de acordo com as conveniências dos serviços.

ART. 24 - Fica instituído o PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE DA PUREZA DO CAFÉ consoante as normas e Regulamento estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CORPO FUNCIONAL

ART. 25 - A ABIC disporá de funcionários em número estritamente necessário ao desenvolvimento de seus objetivos, podendo o Conselho de Administração terceirizar as atividades que julgar convenientes.

Parágrafo único - A contratação e demissão de funcionários, colaboradores e assessores, de acordo com as necessidades de serviço, a concessão de licenças, promoções, férias ou

aplicar penalidades, deve ser efetuada de acordo com a Determinação do Conselho de Administração, conforme orçamento aprovado.

ART. 26 - O corpo de funcionários será dirigido pelo Diretor Executivo que se reportará ao Presidente da ABIC nos aspectos gerais da administração da Entidade.

ART. 27 - O Diretor Executivo tem por atribuição organizar, orientar, coordenar, fiscalizar e executar todos os trabalhos da Entidade, nos termos do preceituado no artigo 57 do Estatuto da entidade, além das atribuições estipuladas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 28 - Nos termos do artigo 20 do Estatuto da ABIC, o Comitê Permanente de Qualidade é o responsável para apurar as infrações ao Estatuto da entidade, encaminhando o processo administrativo a um membro designado para a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento dos direitos associativos.

§ 1º – O rito e os prazos processuais serão os mesmos estabelecidos para processar e julgar as infrações ao Programa Permanente de Controle da Pureza do Café..

§ 2º - O recurso da decisão do membro designado será processado e julgado pelo Conselho de Administração.

ART. 29 - Os sócios poderão ser punidos com as penas de Advertência, Suspensão dos direitos associativos e Eliminação do Quadro Social.

ART. 30 – As sanções serão aplicadas aos Sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores.

a) - Quando os associados cujos representantes, sócios ou prepostos, agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Conselheiros, Membros do Conselho de Administração e/ou Autoridades constituídas; quando desrespeitarem as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo ou Conselho de Administração ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas regularmente ou quando faltarem ao pagamento das contribuições sociais por período superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, após notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, será aplicada a pena de advertência ou suspensão de 30 a 360 dias.

b) – Quando os associados forem considerados reincidentes em faltas que já tenham dado motivo à suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando faltarem ao pagamento das contribuições sociais por período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, após notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, quando tenham falência dolosa decretada, quando deixarem de preencher os requisitos exigidos para sua filiação ou quando por sua conduta, atos ou procedimentos, tenham trazido prejuízo ou descrédito, sob qualquer forma, à categoria representada ou aos fins sociais da Entidade, será aplicada a penalidade de eliminação do Quadro Social.

ART. 31 - Poderá, ainda, haver a cominação de penas especiais às empresas, inclusive de natureza pecuniária, estabelecidas pelo Conselho de Administração da Entidade.

ART. 32 - A aplicação das penalidades previstas no presente Regimento interno e no Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, não suspende as obrigações pecuniárias dos associados para com a ABIC.

ART. 33 - Os Sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores, eliminados por atraso de pagamento, poderão reingressar no Quadro Social mediante nova proposta, desde que liquidem os débitos existentes até a data do desligamento, sujeitando-se ainda as demais condições para admissão, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 34 - As atribuições cometidas neste Regimento poderão ser, por imperiosa necessidade de serviço, alteradas temporariamente, pelo Conselho de Administração, sempre visando ao perfeito atendimento dos objetivos da Entidade.

ART. 35 - Os membros dos diversos Comitês permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

ART. 36 - Observar-se-á para deslinde de qualquer controvérsia originária do presente Regimento, bem assim do Regulamento do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, o foro jurídico estabelecido no Estatuto Social da ABIC.

ART. 37 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABIC.